



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CFT Nº 014, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Aprova celebração de convênios de mutuo interesse, do CFT com organizações internacionais de registro e fiscalização de Técnicos Industriais, considerando o disposto nos incisos I, VI e IX do Art. 8º da Lei 13.639.

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 16 a 18 de janeiro de 2019;

Considerando as competências estabelecidas nos incisos I, VI e IX do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido nos incisos XXVIII e XXXIV do artigo 4º do Regimento Interno do CFT, aprovado pela Resolução CFT 001/2018 de 23 de junho de 2018;

Considerando que a necessidade de firmar memorando de entendimento com as organizações estrangeiras de registro e formação de técnicos industriais de forma a viabilizar a troca de informações para registro dos técnicos industriais estrangeiros no Brasil e dos técnicos brasileiros nos países onde existir memorando de entendimento para o registro profissional da categoria;

Considerando a necessidade de que esses memorandos de entendimento resultem na celebração de Acordos de Cooperação para a harmonização das condições de inscrição de técnicos industriais brasileiros e de técnicos industriais estrangeiros junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e de técnicos industriais brasileiros em Conselhos Profissionais de Técnicos Industriais, Ordens Profissionais de Técnicos Industriais, ou outras organizações estrangeiras, de âmbito nacional ou regional, assim como de âmbito internacional e que tenham dentre seus registrados técnicos industriais;

Considerando consultas recebidas pelo CFT por diversos meios de comunicação, de técnicos industriais brasileiros a respeito da forma de registro fora do Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

DELIBERA:

Art. 1º Autorizar o Presidente do CFT a firmar convenio de mutuo interesse com Conselhos Profissionais de Técnicos Industriais, Ordens Profissionais de Técnicos Industriais, ou outras organizações estrangeiras, de âmbito nacional ou regional, assim como de âmbito internacional e que tenham dentre seus registrados técnicos industriais, com alguma das seguintes premissas:

- a. Buscar o reconhecimento recíproco de qualificações profissionais baseado no registro profissional vigente no Conselho, Ordem ou entidade de origem;
- b. Inclusão de um prazo para vigência do convenio de mutuo interesse em caráter experimental, com número máximo de profissionais contemplados;
- c. Buscar a possibilidade de Inclusão de dispositivo que determine a obrigatoriedade de se manter o registro ativo em ambos os países para os profissionais amparados pelo instrumento;
- d. Considerar os princípios universais da reciprocidade;
- e. buscar informações para aperfeiçoar a profissão do técnico industrial no Brasil.

Art. 2º Estes convênios de mutuo interesse poderão subsidiar a elaboração de Acordo de Cooperação com Conselhos Profissionais de Técnicos Industriais, Ordens Profissionais de Técnicos Industriais, ou outras organizações estrangeiras, de âmbito nacional ou regional, assim como de âmbito internacional e que tenham dentre seus registrados técnicos industriais.

Art. 3º Esta deliberação tem efeito a partir da data da aprovação.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Wilson Wanderlei Vieira.

Wilson Wanderlei Vieira
Presidente do CFT